



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 10/12/19 \_\_\_\_\_  
*Quirina*

**PROJETO DE LEI Nº / 2019**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2019**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 4513/2019**

Data: 06/12/2019 - Horário: 15:26



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados ao investimento em modernização da iluminação pública, para a administração pública municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pindamonhangaba/SP, 26 de novembro de 2.019.

  
Isael Domingues

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 51 / 2019

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

**Exmo. Sr. Ver. Felipe Francisco César Costa**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que autoriza o município de Pindamonhangaba a contratar com o Banco do Brasil S.A., operação de crédito e dá outras providências.

O presente projeto propõe financiamento através do Banco do Brasil S.A., que tem por escopo investimento em modernização da iluminação pública, para a administração pública municipal, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução nº 4.589 de 29/06/2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

A aquisição proposta visa o atendimento junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, demonstrando excelente relação custo-benefício e de grande interesse econômico-social da operação, uma vez que substituirá equipamentos elétricos por outros modelos mais modernos, de menor consumo e maior eficiência.

Tal medida implicará no aumento efetivo da luminosidade, na redução significativa da manutenção do sistema de iluminação, na melhoria das condições de segurança pública e de trânsito, além de economia aos cofres públicos.



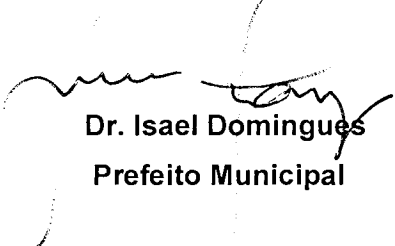
# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 26 de novembro de 2019.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**